



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 13/10/2021 11:44		<b>18.194.026-3</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0001-42		
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ADMINISTRACAO GERAL		<b>Cidade:</b> CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b> REQUERIMENTO		
<b>Nº/Ano:</b> 3/2021		
<b>Detalhamento:</b> SEGUE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO UNESPAR E FECAFES.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Campus de Campo Mourão**  
**Divisão de Extensão e Cultura**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 13/10/2021 11:45

---

**DESPACHO**

Segue Memorando, Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes e demais anexos para análise e providências.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:46.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**605d72aa90a6955dcc31a7e7167e37eb**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
Campus de Campo Mourão

**PROEC**  
Pró-Reitoria de Extensão  
e Cultura



**Memorando nº. 003/2021 – DEC/CM/PROEC/UNESPAR.**

13 de outubro de 2021, Campo Mourão-PR.

*De:* Divisão de Extensão e Cultura - *Campus* Campo Mourão - DEC/CM.

*Para:* Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios.

*Assunto:* Minuta do Termo de Cooperação “Unespar e FECAFES/PR”

---

Por meio deste, gostaria de encaminhar a Minuta do Termo de Cooperação “Unespar e FECAFES/PR” e demais anexos exigidos, para sua análise e providências.

---

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

**Professor Sérgio Luiz Maybuk**  
*Chefe da Divisão de Extensão e Cultura - DEC/CM*  
*Campus de Campo Mourão – PR*  
Portaria nº. 320/2021 – Reitoria/UNESPAR

Endereço: Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733. Campo Mourão - Paraná - Brasil - CEP 87.303-100  
Fone (44) 3518-1880 E-mail: dec.campomourao@unespar.edu.br



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando0032021DECCMPROECUNESPARemPDF.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:47.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**80d71d6ff03b50c7774c5f8c8d5d8c5d**.



# FECAFES/PR

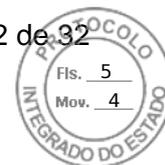
**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ,  
CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DE 31.03.2021**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31.03.2021), na sede da Federação localizada na rua Gaivotas, nº 115, CEP 83540-000, Jardim Albarana, município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, atendendo ao Edital de Convocação publicado em dezoito de março de dois mil e vinte e um (18.03.2021) e amplamente divulgado nas redes sociais e enviado para todos os associados por Whatsapp e e-mail, realizou-se a Assembleia Geral da Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do estado do Paraná, inscrita no CNPJ número 14.103.680/0001-83 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41400020983. A Assembleia foi realizada na modalidade digital. A participação dos delegados(as) das cooperativas associadas foi realizada por meio do aplicativo Google Meet no link <https://meet.google.com/wim-pzez-pvv> e o registro de participação e deliberações/votações foram realizados mediante Sistema Eletrônico Curia. Presidiu a Assembleia a senhora ALINE PASDA, secretariada pelo senhor JOSÉ CARLOS FARIAS. Dando início à Assembleia, a Presidente da Cooperativa informou que o número de cooperativas em gozo de seus direitos é de 41 (quarenta e uma) cooperativas. Desta forma, o quórum necessário para primeira convocação é de 28 (vinte e oito) delegados, para segunda convocação de 21 (vinte e um) delegados e para terceira convocação também de 21 (vinte e um) delegados. O presidente informou que confirmou a existência de quórum mínimo para a realização da AGE com a presença de 24 (vinte e quatro) cooperativas associadas. Estiveram presentes as seguintes cooperativas e seus delegados:

Nº	COOPERATIVA ASSOCIADA	DELEGADOS
1	COOACOL – Colombo	Johnes Baptistão
2	COPASOL SUL – Agudos do Sul	Aline Pasda
3	CLAF – Chopinzinho	Luci Aparecida Comiran Baraldi
4	COOPLEMATE – Matelândia	Celso Antonio Tobaldini
5	COOPRAFA – Matelândia	Vilmar Sandi
6	COOPRAFA – Matelândia	Tânia Bertoldo
7	CODAF – Bocaiúva do Sul	Luiz Cláudio Lovato
8	COAFASO – Foz do Iguaçu	José Bussolo
9	COOPERSANTA – Alto Paraná	Sidinei Rodrigues da Silva



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

10	PROVALE – Rio Branco do Sul	Alcemir José Portes
11	COOPAFI CENTRAL – Francisco Beltrão	José Carlos Farias
12	COAPAV – Paranavaí	Lourdes Aparecida Velasco
13	COOPAFI – Itapejara do Oeste	Cláudio Berlanda
14	COOPASE – Bom Sucesso do Sul	Nelson Capelaro
15	SISCOOPLAF – Cascavel	Maria Matilde Machado
16	COPASOL CENTRAL – Curitiba	Ilário Zarembski
17	COOPLAF – Medianeira	José Dagostim
18	COOPAFI – Pérola do Oeste	Frenciele Letícia Fuchs Bertoldi
19	COOPERVEREDA – Verê	Ginésio Berns
20	COOPAFI – Francisco Beltrão	Almir Calegari
21	COPROFAP – Paiçandu	Elizabeth Lima da Costa Borges
22	COOPERIVAÍ – Quinta do Sol	Renan Pertenelli dos Santos
23	COOPAFI – Santo Antonio do Sudoeste	Lucélia Cláudia Machado
24	CLAF – Santo Antonio do Sudoeste	Celestino Benatti dos Santos

Na sequência, a fim de dar maior segurança jurídica e transparência ao ato, foram eleitos pelos presentes na Assembleia, como Presidente da Assembleia (*ad hoc*) o senhor ALCIDIR MAZUTTI ZANCO com objetivo de presidir a Assembleia e como Secretário da Assembleia (*ad hoc*) o senhor JOSÉ CARLOS FARIAS com o objetivo de secretariar os trabalhos. O Secretário da Assembleia fez a leitura do Edital como segue: *FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA – FECAFES PARANA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA* A Diretora Presidente da Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Estado do Paraná – FECAFES PARANÁ, inscrita no CNPJ:14.103.680/0001-83, com sede na Rua Gaivotas nº 115, Jardim Albânia, CEP: 83.540-000, Rio Branco do Sul – PR. No uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, CONVOCA todas as 41 (quarenta e uma) associadas para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA, a realizar-se de forma on-line pela plataforma Google Meet, no dia 31 de março de 2021. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á às 13:00 (treze) horas em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto; às 14:00 (quatorze) horas em segunda convocação com a presença de metade mais uma das associadas com direito a voto e às 15:00 (quinze) horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 3 (três) associadas com direito a voto. A instalação da Assembleia Geral Ordinária será 01 (uma) hora após o término da



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ,  
CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

*Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: Em regime de Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterações do Estatuto Social; Em regime de Assembleia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas da diretoria com Parecer do Conselho Fiscal - exercício de 2020. 2) Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2020; 3) Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2021; 4) Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2021; 5) Fixação dos valores dos honorários dos membros dos conselhos de administração e fiscal; 6) Autorização para a Cooperativa efetuar convênios e contratos junto às instituições públicas e tomada de empréstimos. 7) Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais e demais despesas tendo como recurso as contribuições dos associados; 8) Assuntos gerais de interesse da sociedade. Rio Branco do Sul/PR, 18 de março de 2021. ALINE PASDA DIRETORA PRESIDENTE..* Iniciando os trabalhos previstos em Edital, em relação ao item 1 do edital “Alterações do Estatuto Social”, o assessor jurídico apresentou as propostas de modificação do Estatuto Social, deixando livre para que os delegados pudessem se manifestar. Foram propostas as seguintes modificações para deliberação: **1. Modificação do endereço da Sede da FECAFES/PR, artigo 1º, alínea a).** Onde se lia “a) Sede e administração na rua Gaivotas, nº 115, CEP 83540-000, Jardim Albarana, município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná” **passa a valer como** “a) Sede e administração na BR 116 - CEASA, nº 22881 BOX 986, CEP 81.690-500, Tatuquara, município de Curitiba, estado do Paraná;”. Constatada a presença de 24 (vinte e quatro) delegados eram necessários 16 (dezesesseis) votos para aprovação. Colocado em deliberação pela plenária, a modificação foi APROVADA com 20 (vinte) votos favoráveis; 4 (quatro) abstenções; 0 (zero) votos contrários. **2. Inclusão do parágrafo 4º ao artigo 26 com o seguinte teor:** “§ 4º – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, híbrida e on line.”. Constatada a presença de 24 (vinte e quatro) delegados eram necessários 16 (dezesesseis) votos para aprovação. Colocado em deliberação pela plenária, a modificação foi APROVADA com 19 (dezenove) votos favoráveis; 5 (cinco) abstenções; 0 (zero) votos contrários. **3. Inclusão do parágrafo único ao artigo 27 com o seguinte teor:** “Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, híbrida e on line.”. Constatada a presença de 24 (vinte e quatro) delegados eram necessários 16 (dezesesseis) votos para aprovação. Colocado em deliberação pela plenária, a modificação foi APROVADA com 19 (dezenove) votos favoráveis; 5 (cinco) abstenções; 0 (zero) votos contrários. **4. Inclusão do inciso XV ao parágrafo 1º do artigo 31 com o seguinte teor:** XV - Deliberar acerca da criação de novas filiais. Constatada a presença de 24 (vinte e quatro) delegados eram necessários 16 (dezesesseis) votos para aprovação. Colocado em deliberação pela plenária,



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ,  
CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

a modificação foi APROVADA com 20 (vinte) votos favoráveis; 4 (quatro) abstenções; 0 (zero) votos contrários. Finalizadas as modificações estatutárias, o assessor jurídico releu o Estatuto Social já com as modificações, o que foi ratificado e aprovado pela unanimidade dos presentes. Vencido o assunto, os presentes foram questionados se havia mais algum ponto a ser debatido, sendo que não foram apresentadas quaisquer manifestações. Por fim, os presentes na Assembleia Geral nomearam o senhor André Roberto da Costa Mosselim para assinar a presente Ata Circunstanciada em conjunto com o Secretário *ad hoc* e Presidente *ad hoc*. Exauridos todos os temas levantados, o Presidente *ad hoc*, senhor ALCIDIR MAZUTTI ZANCO agradeceu e saudou a todos os presentes, declarou vencida a pauta do dia e não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 15:00, da qual, eu, JOSÉ CARLOS FARIAS, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente *ad hoc* e pelo indicado pela Assembleia Geral. **Certificamos que a presente Ata é cópia fiel lavrada no livro Ata da Assembleia e por ser verdade firmamos. Francisco Beltrão, trinta e um de março de dois mil e vinte e um.**

**JOSÉ CARLOS FARIAS**  
*Secretário ad hoc*

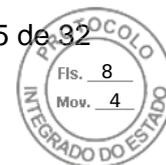
**ALCIDIR MAZUTTI ZANCO**  
*Presidente ad hoc*

**ANDRÉ ROBERTO DA COSTA MOSSELIM**  
*Indicado pela Assembleia Geral*



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**



## ESTATUTO SOCIAL QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ FECAFES/PR

#### CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO

**Art. 1º** - A Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, a seguir apresentada pela sigla FECAFES/PR, fundada em 18 de Fevereiro de 2011, rege-se pelo presente Estatuto, por Regimentos Internos e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na BR 116 - CEASA, nº 22881 BOX 986, CEP 81.690-500, Tatuquara, município de Curitiba, estado do Paraná;
- b) Área de ação da FECAFES/PR, para fins de admissão de cooperativas filiadas, abrangendo o estado do Paraná, e para fins de atuação comercial o território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício fiscal de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

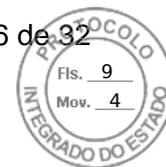
**Art. 2º** - A FECAFES/PR constitui uma Federação de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária vinculadas ao sistema Unicafes por meio da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – UNICAFES-PR, com características próprias, de natureza civil sem escopo lucrativo e com fins econômicos, que, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados e com intuito de alcançar maior eficiência qualitativa e competitividade por meio de escala comercial, no interesse de suas filiadas, tem como finalidades e objetivos:

- I** – A prestação de serviços comuns às suas filiadas.
- II** – A organização dos serviços econômicos de interesse das filiadas, facilitando a utilização recíproca dos serviços e promovendo a intercooperação.
- III** – A venda da produção de suas filiadas nos mercados locais, nacionais e internacionais, institucional ou privado; a compra, em comum, de bens de consumo para a distribuição a suas



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



filiadas; e a industrialização da produção de suas filiadas para venda nos mercados locais, nacionais e internacionais.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a FECAFES/PR poderá:

**I** – Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar, no mercado nacional e internacional, a produção de suas filiadas e seus cooperados, bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados, ou de terceiros;

**II** – Produzir, comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes e mudas, assim como produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem;

**III** – Adquirir ou produzir, para fornecimento a suas filiadas e seus cooperados, insumos agrícolas e agropecuários, bem como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal;

**IV** – Adotar marcas de comércio e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;

**V** - Desenvolver ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental mediante atividades internas ou por meio de organismos especialmente criados para este fim;

**VI** - Produzir, para a consecução dos seus objetivos, manuais, normas, regimentos, livros, jornais, vídeos, filmes e outras publicações para o público interno e externo;

**VII** – Representar as filiadas e postular em seu favor, nos limites dos objetivos e finalidades estabelecidos no caput, perante quaisquer órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estaduais, regionais e internacionais;

**VIII** - Firmar convênios, contratos e outras formas de parcerias, de interesse da FECAFES/PR ou de suas filiadas, com órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais, inclusive para financiamentos de custeio de lavouras e investimentos, para filiadas e seus associados, pelo repasse do Crédito Rural, na medida em que for possível e que o interesse social aconselhar;

**IX** – Atuar no campo da pesquisa e desenvolvimento de programas, em benefício próprio, das associadas e do cooperativismo, inclusive em convênios quando necessário;

**X** - Organizar e manter um banco de dados organizacional e comercial relacionados às suas atividades, bem como de suas filiadas;

**XI** – Auxiliar as filiadas na elaboração de planos de negócios e implantação de métodos padronizados de autogestão adequados ao estabelecido no caput deste artigo;

**XII** – Desenvolver ações focadas no público consumidor, por meio de campanhas publicitárias que fortaleçam a identidade visual da agricultura familiar e da economia solidária;

**XIII** – Realizar serviços de logística, incluindo o transporte de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- XIV** – Difundir tecnologias agropecuárias as suas filiadas, disponibilizando o conhecimento tecnológico da Cooperativa ou de parceiros, mediante a implementação de projetos de pesquisa, eventos técnicos, dias de campo, assistência técnica e outros;
- XV** – Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, tele vendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto;
- XVI** - Intermediar negócios em geral e executar ou contratar outros serviços demandados pelo quadro social;
- XVII** – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XVIII** – Executar Programas e Ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- XIX** – Agir como substituta processual d suas filiadas, na forma do artigo 88-A da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

**§2º** - A FECAFES PR poderá registrar-se junto ao Conselho Regional de Representantes Comerciais, de qualquer Estado da Federação, a fim de exercer a atividade de Representante Comercial, para a representação de organizações nacionais para fornecimento de insumos e demais mercadorias as suas filiadas.

**§3º** - A FECAFES PR poderá registrar-se como armazém geral e nessa condição expedir “Conhecimento de Depósitos” e “Warrants” para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica.

**§4º** - A FECAFES PR poderá adquirir produtos de não filiados/associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais próprias, bem como, fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, e que estas operações não ultrapassem limite máximo permitido pela legislação vigente.

**§5º** - Mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, a FECAFES/PR pode promover o aprimoramento técnico, educacional e social dos seus dirigentes, colaboradores, filiados e associados de seus filiados, bem como participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

**§6º** – A FECAFES/PR efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

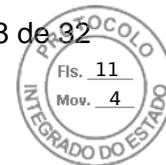
**§7º** – Para atendimento de seus objetivos acessórios e complementares, a FECAFES/PR poderá participar de empresas não cooperativistas, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e poderá estabelecer alianças estratégicas e associar-se a outras congêneres.

**§8º** - A FECAFES/PR poderá, na medida em que houver interesse e viabilidade, instalar Postos de Recepção e Entrepostos/Filiais na sua área de ação e proceder a abertura de firma de importação e exportação no exterior.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



## CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS FILIADAS

**Art. 3º** - Poderão associar-se a FECAFES/PR cooperativas do ramo agropecuário, singulares e centrais, formadas por agricultores familiares, em sua área de ação, que integrem o sistema UNICAFES-PR e que estejam de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** – O número de filiadas é ilimitado quanto ao máximo, devendo ter no mínimo 3 (três) cooperativas.

**Art. 4º** - Para ingressar na FECAFES/PR, as cooperativas interessadas deverão:

- a) apresentar comprovante de associação à Associação UNICAFES-PR;
- b) apresentar pedido de filiação, por escrito, à FECAFES/PR, cujo documento deverá estar devidamente assinado por seu representante legal;
- c) preencher ficha cadastral e termo de compromisso fornecidos pela FECAFES/PR;
- d) apresentar um exemplar do seu Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral que elegeu a diretoria com mandato vigente;
- e) indicar em seu Estatuto Social autorização expressa para filiação na FECAFES/PR e, na hipótese de não constar no Estatuto Social esta vontade expressa, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a Ata de Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração autorizando expressamente a filiação, sendo que a Cooperativa terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar AGE incluindo ao Estatuto Social dispositivo com esta finalidade.
- f) subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da FECAFES/PR que couberem nos termos deste Estatuto Social.

**§1º** – É condição para ser aceito o ingresso na FECAFES/PR estar a cooperativa singular em dia com as suas obrigações estatutárias junto à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná - UNICAFES-PR.

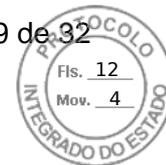
**§2º** - A FECAFES/PR poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como por não atender os requisitos básicos ou não preencher as exigências internas referentes a comprovação de conhecimento básico do cooperativismo.

**Art. 5º** - Aceita a proposta de admissão, bem como cumpridas as disposições acima e assinado o livro de matrícula por seu Representante Legal, a filiada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno e decisões dos órgãos competentes da FECAFES/PR.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



§1º - As filiadas serão representadas na FECAFES/PR através de delegados formalmente credenciados, sendo:

- a) O Presidente da Cooperativa, Singular ou Central, ou seu substituto legal;
- b) Um Delegado titular ou seu suplente, ambos eleitos pela última Assembleia Geral Ordinária realizada na Cooperativa filiada.

§2º - Na primeira Assembleia Geral da FECAFES/PR realizada após a aprovação deste Estatuto Social, a eleição do Delegado titular e seu suplente poderá ser realizada pelo Conselho de Administração da Cooperativa filiada.

§3º - Para garantir a paridade de gênero, a filiada deverá indicar representantes de ambos os sexos, utilizando a seguinte lógica: quando o Representante Legal for homem, a Assembleia Geral deverá escolher uma Delegada mulher; quando o Representante legal for mulher, a Assembleia Geral deverá escolher um Delegado homem.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 6º** - Todas as filiadas têm o direito de:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, devidamente representadas por seus delegados, conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social, formalmente credenciados dentre seus associados pelo respectivo Conselho de Administração;
- b) votar e ter membros votados para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da FECAFES/PR;
- c) se desfiliar voluntariamente da FECAFES/PR em qualquer tempo, desde que cumpridas as suas responsabilidades, mediante apresentação da Ata da Assembleia Geral da Cooperativa que decidiu pela desfiliação;
- d) usufruir dos serviços proporcionados pela FECAFES/PR, podendo propor à Direção a ou Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse social;
- e) solicitar por escrito à FECAFES/PR quaisquer informações relacionadas com as atividades desta, podendo examinar seus registros e documentos sempre que julgar necessário;
- f) solicitar da FECAFES/PR orientação sobre matéria de seu interesse, bem como apreciação sobre projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- g) participar das sobras ou perdas do exercício da FECAFES/PR na proporção deliberada pela Assembleia Geral.

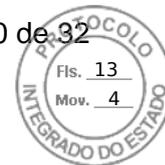
**Art. 7º** - São obrigações fundamentais das filiadas:

- a) cumprir fielmente as disposições estatutárias, legais e as deliberações dos órgãos competentes da FECAFES/PR;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- b) prestar à FECAFES/PR os esclarecimentos que forem solicitados e cumprir as normas em relação a balancetes e balanços contábeis;
- c) integralizar o valor das quotas de capital subscritas;
- d) aderir ativamente a todos os serviços técnicos, comerciais e de desenvolvimento econômico da FECAFES/PR, conduzindo suas atividades em acordo com sua orientação;
- e) promover a convocação de sua Assembleia Geral quando solicitada pela FECAFES/PR, para apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse geral ou específico pertinentes à área de ação desta;
- f) aderir aos planos e métodos de Gestão e Auditoria Interna e/ou Externa organizados pela FECAFES/PR e exigidos como requisito para manutenção da filiação da mesma;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da FECAFES/PR;
- h) realizar com a FECAFES/PR operações constantes de seus objetivos, inclusive entregar parte ou a totalidade de sua produção, e adquirir os insumos e serviços, salvo se a FECAFES/PR não possuir condições técnicas de recebimento e/ou se não atuar nesse setor de comercialização;
- i) cumprir com suas obrigações nas perdas eventualmente apuradas nas Demonstrações Contábeis, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas, de acordo com critérios fixados pelo Conselho de Administração da FECAFES/PR.

§1º – Os detentores de cargos e a Cooperativa filiada que, em qualquer operação tiverem interesses opostos aos da FECAFES/PR, não poderão participar das deliberações que versarem sobre tal assunto, cumprindo-lhes na hipótese acusar o seu impedimento.

§2º - A entrega da produção pela filiada à FECAFES/PR, na forma do inciso VIII, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

**Art. 8º** - As Cooperativas filiadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FECAFES/PR perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social subscritas, perdurando essa responsabilidade para a desfiliação, eliminada ou excluída, até a realização da Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu à retirada.

**Parágrafo único** - A invocação da responsabilidade proporcional do associado da cooperativa filiada somente poderá ser feita depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Art. 9º** - A demissão se dará mediante requerimento da filiada, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da FECAFES/PR, que o levará à primeira reunião ordinária para os efeitos administrativos e homologação na primeira AGO subsequente.

**Parágrafo Único** – A demissão ocorrerá através de requerimento acompanhado da Ata da Assembleia Geral da Cooperativa singular que decidiu pela desfiliação da FECAFES/PR.

**Art. 10** - A eliminação das filiadas, a ser aplicada em virtude de infração legal, estatutária e/ou regimental far-se-á por decisão do Conselho Administrativo ou Assembleia Geral, depois de notificada a infratora, devendo constar os motivos determinantes no livro de matrícula em termo assinado pelo presidente da FECAFES/PR.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções, cabe a eliminação da filiada que:

- a) vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou colidente com as finalidades e objetivos da FECAFES/PR;
- b) levar a FECAFES/PR a praticar reiterados atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas;
- c) depois de advertida, tornar a infringir disposição legal, estatutária ou deliberação da FECAFES/PR.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão de eliminação será remetida à interessada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - A atingida pela sanção poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da decisão, interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que decidirá definitivamente.

§ 4º - Tendo a Assembleia Geral definido pela eliminação da filiada, fica a mesma impedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, de filiar-se novamente ou utilizar qualquer serviço ou procedimento que envolva a FECAFES/PR.

**Art. 11** – A exclusão de filiada poderá ocorrer:

- a) por dissolução, fusão ou incorporação de sua pessoa jurídica;
- b) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na FECAFES/PR.

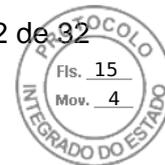
**Parágrafo único** – Aplicam-se neste processo, no que couber, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** – A cooperativa filiada, nos casos de desfiliação, eliminação ou exclusão, terá direito à restituição do valor do capital integralizado e ao recebimento das sobras que lhe tiverem sido registradas, sem prejuízo da obrigação de saldar as despesas e os prejuízos suscetíveis de rateio.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



§ 1º - A restituição e o pagamento de que se trata este artigo somente será exigível depois de aprovados pela Assembleia Geral, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício em que a filiada se desligou.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social seja efetuada em até 30 (trinta) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo desfilições, eliminações ou exclusões das filiadas em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômica/financeira da FECAFES/PR, poderá esta pagar tais valores mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 4º - As obrigações da filiada desfiliada, eliminada ou excluída perduram até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que a mesma deixou de participar da FECAFES/PR.

## CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 13** – O capital social da FECAFES/PR, representado por quotas-partes, será ilimitado quanto ao valor máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, não podendo tornar-se inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1º - As quotas-partes do capital social terão valor unitário de R\$ 1,00.

§2º - As associadas obrigam-se a subscrever em sua filiação pelo menos 1.200 quotas-partes, integralizáveis em até 12 (doze) parcelas de igual valor.

§3º - A quota parte é indivisível e intransferível para não filiadas, não podendo ser negociada nem dada em garantia, tendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no livro de matrícula.

§4º - A transferência de quotas-partes entre cooperativas filiadas somente poderá ocorrer nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento da FECAFES/PR, registrada no livro de matrícula através de termo assinado pelas partes cedente, cessionária e FECAFES/PR.

## CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DA FECAFES/PR

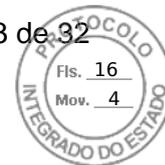
**Art. 14** – São órgãos decisórios da FECAFES/PR:

I – A Assembleia Geral;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- II – O Conselho de Administração;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 15** – A Assembleia Geral, composta pelas cooperativas e centrais federadas, através dos seus delegados, constitui o órgão supremo da FECAFES/PR, com a competência para, dentro dos limites da lei, deste estatuto e regimento tomar toda e qualquer decisão de interesse da FECAFES/PR, cujas deliberações vinculam a todas as filiadas, ainda que discordantes ou não participantes do ato decisório.

**Parágrafo único** – Fazem parte da Assembleia Geral, na condição de Delegado, com direito de votar e ser votado, as pessoas integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da FECAFES/PR.

**Art. 16** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e a aferição do quorum corresponderá ao número de cooperativas filiadas em dia com suas obrigações sociais com a FECAFES/PR no momento da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada igualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda em caso de solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das cooperativas federadas em pleno gozo de seus direitos associativos caso não seja aceita a solicitação dos mesmos ao Presidente ou ao Conselho de Administração da sociedade.

§ 2º - Não poderá votar e ser votada na Assembleia Geral a cooperativa filiada que:

- a) haja sido admitida após a sua convocação;
- b) esteja sofrendo as sanções previstas no art. 10 deste Estatuto Social;
- c) não tenha realizado movimentação com a FECAFES/PR no último exercício.

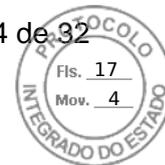
**Art. 17** – O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos representantes das cooperativas filiadas em condições de votar;
- b) em segunda convocação com 1/2 (metade) mais 01 (um) dos representantes das cooperativas filiadas em condições de votar;
- c) em terceira convocação com 1/2 (metade) mais 01 (um) dos representantes das cooperativas filiadas em condições de votar.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Parágrafo único** – A eventual verificação de quórum far-se-á a pedido dirigido à mesa diretora dos trabalhos por representação de qualquer das cooperativas filiadas, cuja presença será comprovada mediante sua assinatura, seguida do número de matrícula, aposta no livro de presenças.

**Art. 18** – Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da FECAFES/PR, seguida da expressão “convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperativas filiadas em condições de votar e ser votadas existentes na data de sua expedição;
- f) o nome e cargo, com a respectiva assinatura, do responsável pela convocação.

§1º - Convocada a Assembleia Geral pelas cooperativas filiadas, o edital será subscrito pelos representantes das cooperativas que a convocaram.

§2º - Os editais de convocação serão publicados em periódico de circulação estadual e afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentados pelos dirigentes e representantes das filiadas, podendo haver a publicação no site oficial da instituição e por meio de mídias sociais.

**Art. 19** – A representação das filiadas nas Assembleias Gerais será feita por delegados na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 5º.

**Art. 20** – Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e secretariados pelo secretário, sendo por aqueles convidados a participarem da mesa eventualmente outros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como também outras pessoas convidadas para a reunião.

§1º - Na ausência do Presidente e do Secretário, a Assembleia Geral designará um associado presente para presidir ou secretariar.

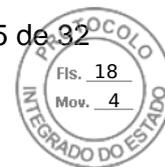
§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da FECAFES/PR, os trabalhos serão dirigidos por um representante das filiadas que promoveram a convocação e secretariado por um convidado deste, compondo a mesa ainda os principais interessados na convocação.

**Art. 21** – Os ocupantes dos cargos da administração, assim como os delegados, ficarão impedidos de votar nas deliberações sobre os assuntos que a eles se refiram diretamente, entre



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



os quais os de prestação de contas, fixação de honorários, gratificações de função e verbas de representação, podendo, no entanto, participar dos debates a respeito.

**Art. 22** – Nas Assembleias Gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social, os membros da administração geral e fiscalização solicitarão ao plenário a indicação de um dos delegados presentes que, por sua vez convidará um secretário para dirigir os trabalhos de votação da matéria, ocasião em que o presidente deixará a mesa e permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único** – Concluída a votação, o Presidente da mesa e o Secretário reassumirão suas funções.

**Art. 23** – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e as de atribuições exclusivas das Extraordinárias conforme o artigo 28 somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - A votação será decidida pela Assembleia Geral, por aclamação ou pelo voto secreto.

§2º - Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, a qual será lida; aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos participantes em número de até 10 (dez).

§3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes em direito de votar, com exceção dos casos em que este Estatuto Social e respectivo Regimento Interno exigir diferente, cabendo a cada delegado um voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 24** – A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente por prazo máximo de 90 (noventa) dias para a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 25** – Prescreverá em quatro anos a ação para anular deliberações de Assembleia Geral viciada em erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data de sua realização.

## SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal social e deliberará sobre os seguintes assuntos, a constarem da ordem do dia:

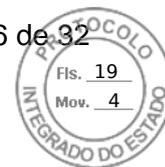
I – Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão da Diretoria Executiva;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- b) balanço do exercício financeiro e social, acompanhado de parecer do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no Exercício.

**II** – A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios e provisões legais.

**III** – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**IV** – Aprovação do Plano de Ações e orçamento para o próximo exercício social.

**V** – Fixação de valores honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**VI** – Quaisquer assuntos de interesse social excluídos os enumerados no Art. 28 deste estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório de atividades, balanço geral e contas do exercício social, apresentados em Assembleia Geral, desonera os integrantes dos cargos de administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou dolo, bem como de infração da lei, deste Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por 1/2 (metade) mais 01 (um), pelo menos, dos votos das federadas representadas e presentes, observado sempre o quorum estabelecido no art. 17 deste Estatuto Social.

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social.

§ 4º – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, híbrida e *on line*.

## SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada em conformidade com o disposto neste Estatuto Social, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FECAFES/PR.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, híbrida e *on line*.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Art. 28** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais, para serem deliberados, obrigatoriamente deverão constar no edital de convocação e decidirá somente com pelo menos 2/3 dos votos dos presentes:

- a) reforma deste Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação, filiação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da FECAFES/PR e nomeação de liquidantes;
- e) aprovação das contas de liquidantes;
- f) destituição de titulares de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal e de outros estatutários.

**Art. 29** – Ocorrendo vacância ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a assembleia geral designará, mesmo que tal atribuição não conste no edital de convocação da mesma, administradores e conselheiros provisórios até a eleição de novos titulares mediante processo eleitoral de acordo com este estatuto e regimento.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30** - A FECAFES/PR será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, todos representantes de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária do estado do Paraná, devidamente credenciados como delegados.

§1º - O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo-Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo-Secretário, um Terceiro-Secretário e três conselheiros vogais, todos eleitos em Assembleia Geral com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo por até três mandatos consecutivos.

§2º – Na hipótese de vacância de mais da 1/2 (metade) dos membros do Conselho de Administração, em período superior a 06 (seis) meses do final do mandato é obrigatória a recomposição em Assembleia Geral, devendo os eleitos, nesta circunstância, completarem o mandato em curso.

§3º - O mandato de 03 anos se estenderá até a finalização do registro da Ata da Assembleia Geral do ano subsequente ao período final do mandato.

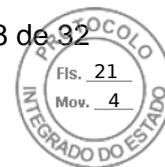
§4º - A composição do Conselho de Administração deverá respeitar a diversidade de gênero, devendo haver um mínimo de 40% de membros de ambos os sexos.

§5º - A composição do Conselho de Administração levará em conta a representação das regiões geográficas, que será regulamentada através de Regimento Interno.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Art. 31** – Compete ao Conselho de Administração, fundamentalmente, estabelecer normas gerais de ação e controle, aprovar planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais da FECAFES/PR, assim como supervisionar sua execução e acompanhar seus resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras decorrentes ou correlatas, as seguintes atribuições:

- I** – Aprovar normas gerais e operacionais para o eficiente funcionamento da FECAFES/PR e do sistema;
- II** – Encaminhar processos administrativos sobre exclusão ou eliminação de cooperativas;
- III** – Aprovar o orçamento anual ou semestral que fixa as despesas e fazer previsão das receitas da FECAFES/PR, encaminhado pela diretoria executiva;
- IV** – Apreciar as contas de gestão da diretoria executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à assembleia geral;
- V** – Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, em casos específicos;
- VI** – Aprovar aquisição, alienação e gravames de bens imóveis e outros do ativo permanente da FECAFES/PR;
- VII** - Deliberar sobre aplicações de sanções disciplinares às cooperativas associadas, nos casos que lhe couber;
- VIII** – Conhecer e julgar recursos interpostos por filiadas ou terceiros, das próprias decisões e dos órgãos de menor grau da administração;
- IX** – Velar pelo cumprimento deste Estatuto Social, em conformidade com a lei e com os princípios do cooperativismo, e resolver os casos omissos em sua esfera de competência.
- X** - Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, podendo ser delegado a terceiros;
- XI** – Contratar serviços de auditoria, preferencialmente de profissionais integrados no sistema cooperativo, para verificações periódicas nos registros da Federação;
- XII** – Decidir sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais e entrepostos comerciais e industriais, escritórios e depósitos;
- XIII** – Autorizar a Diretoria Executiva a realizar os atos e operações de administração da FECAFES PR que se fizerem necessários, através de Ata de Reunião do Conselho de Administração e ou procuração;
- XIV** – Nomear a Comissão Eleitoral para as Assembleias Gerais Ordinárias que tratem sobre eleições, se a plenária da Assembleia Geral não o tiver feito anteriormente;
- XV** - Deliberar acerca da criação de novas filiais.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



§2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão expedidas em forma de instruções, que poderão integrar o regimento interno da FECAFES/PR.

§3º - O Conselho de Administração poderá criar comissões ou grupos de trabalho, transitórios ou não, bem como instituir órgãos em caráter permanente na estrutura da administração da sociedade, observada as diretrizes básicas do estatuto, regimento e os princípios doutrinários da FECAFES/PR, a fim de promover o estudo, planejamento, execução, coordenação e controle de atividades e buscar solução para questões específicas.

§4º - Poderá o Conselho de Administração contratar o assessoramento de técnico ou empresas especializadas para:

- a) prestar esclarecimentos em auditoria sobre assuntos a decidir;
- b) elaborar projetos, programas ou prestar outros serviços sobre questões específicas;
- c) prestar serviços na FECAFES/PR em projetos ou áreas específicas de atividades, com vistas ao desenvolvimento da sociedade ou do sistema cooperativista.

§5º - Cabe ao Conselho de Administração contratar e demitir os ocupantes dos cargos de Diretoria Executiva, composta por um Diretor Superintendente Geral, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§6º - O Conselho de Administração não poderá autorizar a Diretoria Executiva a constituir procuradores mediante a outorga de poderes para representa-los nos atos e operações da FECAFES PR.

**Art. 32** – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas operativas:

**I** – Reúne-se de modo ordinário a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário;

**II** – As reuniões ordinárias serão realizadas em data prefixadas, por convocação do Presidente da sociedade, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros;

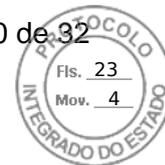
**III** – As reuniões extraordinárias poderão instalar-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a realizar-se-á em qualquer tempo, convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias:

- a) pelo Presidente da FECAFES/PR, por iniciativa própria ou por decisão da diretoria executiva ou da Assembleia Geral, ou a requerimento motivado subscrito pelo menos por representantes de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas em pleno gozo dos direitos sociais;
- b) pelo Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros tomada em reunião em face de motivos relevantes devidamente fundamentados;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**IV** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**V** – Ao Presidente reserva-se o exercício de voto de desempate;

**VI** – As reuniões serão convocadas pelos meios usuais de comunicação ou por meio de carta dirigida pessoalmente aos seus integrantes, contendo a ordem do dia discriminado em itens especificados;

**VII** – Dirigidas pelo Presidente da FECAFES/PR e secretariadas pelo secretário da mesma, as reuniões terão seus trabalhos relatados em ata circunstanciada, que será lida, discutida e aprovada ao final da sessão ou em reunião subsequente e, após, transcrita em livro próprio ou em folha avulsa, será assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros participantes da reunião originária.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o conselheiro representante que, injustificadamente, venha a faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social.

§ 2º- Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, incumbirá ao presidente ou aos membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento das mesmas, salvo se para complementar o mandato for inferior a um ano, caso em que o próprio conselho preencherá as vagas.

**Art. 33** – Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** - Representar a FECAFES/PR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;

**II** – Assinar os documentos que importem em direitos ou obrigações da FECAFES/PR;

**III** – Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, assim como convocar nas hipóteses previstas, reuniões do Conselho Fiscal;

**IV** - Submeter à apreciação do Conselho de Administração, para encaminhamento posterior à Assembleia Geral, para efeitos da tomada de contas, o balanço acompanhado das demais peças contábeis e do relatório de gestão, no encerramento do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

§1º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância e nos seus impedimentos.

§2º Cabe ao segundo Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de vacância e nos seus impedimentos, na ausência de seu Vice-Presidente.

**Art. 34** – Cabe ao Secretário Geral do Conselho de Administração:



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- I** - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II** - Zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais e documentação de funcionamento da FECAFES/PR;
- III** - Gerir as atividades internas do Conselho de Administração;

§1º. Cabe ao Segundo Secretário Geral substituir o Secretário Geral em caso de vacância e nos seus impedimentos.

§2º Cabe ao Terceiro Secretário substituir o Secretário Geral em caso de vacância e nos seus impedimentos, na ausência do Segundo Secretário Geral.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAFES/PR

**Art. 35** - A Diretoria Executiva da FECAFES/PR exerce as funções administrativas e operacionais da sociedade, competindo-lhe a elaboração, execução, coordenação, supervisão e controle dos planos, programas e projetos de atividades comerciais e operacionais com aprovação e autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Os diretores executivos contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Art. 36** - A Diretoria Executiva da FECAFES/PR é composta por um Diretor Superintendente Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Comercial, contratados e empossados pelo Conselho de Administração da FECAFES/PR.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração da FECAFES/PR pode, a qualquer momento, demitir e contratar Diretores Executivos.

**Art. 37** - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará de forma colegiada conforme regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

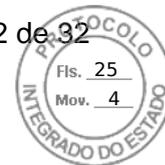
**Parágrafo único** - As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Superintendente Geral e secretariadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 38** - No desempenho de suas funções, compete basicamente à Diretoria Executiva, nos limites da lei, na forma do Estatuto Social, regimento e atendidas as decisões dos órgãos competentes da administração de FECAFES/PR:



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- I** – Promover a organização estrutural interna para a eficiente administração e operacionalização da sociedade;
- II** – Orientar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da FECAFES/PR;
- III** – Prover e executar normas de controle administrativo e operacional, acompanhar o desempenho econômico/financeiro e das atividades da sociedade, através de todos os meios considerados aptos à finalidade;
- IV** – Prover sobre a programação e execução das receitas e despesas da FECAFES/PR, em face das fontes e das aplicações dos recursos, mediante orçamento elaborado para encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração;
- V** – Providenciar os recursos financeiros e demais meios destinados à execução das atividades administrativas e operacionais da sociedade;
- VI** – Prover e executar normas que disciplinem a contratação de pessoal técnico ou administrativo e demais serviços necessários à operacionalização da sociedade;
- VII** – Indicar os estabelecimentos bancários onde deva ser depositado o numerário disponível e fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII** – Avaliar o desempenho administrativo e operacional da sociedade, procedendo a verificações periódicas mensais, sobre o estado econômico/financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes contábeis e outros instrumentos compatíveis com a finalidade;
- IX** – Promover o levantamento de balanço geral ao término de cada exercício social, acompanhado das demonstrações contábeis que indiquem a situação patrimonial, econômica e financeira da sociedade;
- X** – Zelar pelo cumprimento das leis, do estatuto, regimento e dos princípios do cooperativismo pertinentes à sua esfera de competência.

**Art. 39** – A Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades operacionais e as oportunidades comerciais da FECAFES/PR, solicitará ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento técnico de profissionais habilitados, ou empresas especializadas, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir ou na execução de atividades específicas, assim como encomendar-lhes a elaboração de trabalhos ou projetos específicos.

**Art. 40** – Para o desempenho de suas funções, compete ao Diretor Superintendente Geral da FECAFES/PR, as seguintes atribuições:

- I** – Coordenar e representar as atividades operacionais da FECAFES/PR, em pleno acordo com as deliberações do Conselho de Administração;



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**



- II – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da sociedade, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e demais ordenamentos emanados dos órgãos competentes da administração;
- III – Assinar os documentos que importem em direitos ou obrigações da FECAFES/PR, devidamente regulamentado pelo Regimento Interno, inclusive cheques, em conjunto, no que couber, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva colegiada;
- V – Promover a elaboração e o encaminhamento à apreciação do Conselho de Administração dos planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais relevantes da FECAFES/PR;

**Art. 41** – Para o desempenho de suas funções, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da FECAFES/PR as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar as áreas contábeis e financeiras e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente Geral, movimentações bancárias e demais documentos necessários para o funcionamento da sociedade;
- II - Desenvolver, para aprovação do Conselho de Administração, normas internas, processos e procedimentos financeiros e de gestão, bem como do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e relatório de gestão no encerramento do exercício social;
- III - Substituir o Diretor Superintendente Geral em caso de vacância e nos seus impedimentos;
- IV - Lavar as atas das reuniões colegiadas e responder pelos documentos e arquivos da FECAFES/PR;
- V - Submeter à apreciação do Conselho de Administração, para encaminhamento posterior à Assembleia Geral, para efeitos da tomada de contas, o balanço acompanhado das demais peças contábeis e do relatório de gestão, no encerramento do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 42** - Para o desempenho de suas funções, compete ao Diretor Comercial da FECAFES/PR, as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar a área comercial da FECAFES/PR, com base na Missão Institucional e estratégia deliberada pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- II - Elaborar e executar um plano comercial aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - Coordenar as ações e estratégias de marketing da FECAFES/PR como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhamento de mercado, política de preços, entre outros;
- IV - Assinar contratos comerciais, conjuntamente com o Diretor Superintendente geral e, ou Presidente do Conselho de Administração.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 43** – A administração da FECAFES/PR será fiscalizada por meio de um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados das cooperativas filiadas, eleitos para o mandato de (1) um ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes entre si, bem como dos membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Nenhum associado das federadas poderá exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

§ 3º - Os titulares no caso de impedimento de qualquer natureza serão automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 44** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que julgar conveniente ou for convocado pelo Presidente para casos específicos.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre seus membros um coordenador, incumbido de convocá-los e dirigir-lhes os trabalhos, e um secretário, encarregado de executar os serviços de secretaria e lavrar as atas das reuniões.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas na oportunidade, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião.

**Art. 45** – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal caberá à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou ao restante dos seus membros convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, salvo se o término do mandato ocorrer até menos de 60 (sessenta) dias.

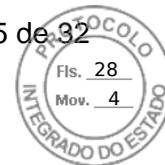
**Art. 46** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua e rigorosa fiscalização das atividades da FECAFES/PR, inclusive sobre a documentação contábil e financeira, atas e outros documentos relacionados com a gestão administrativa;
- b) apresentar à Assembleia Geral o parecer por escrito sobre o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do exercício que o acompanha, podendo para tanto valer-se do assessoramento de auditoria prestada por profissionais preferencialmente integrados no sistema cooperativo;
- c) dar conhecimento à administração da conclusão dos seus trabalhos podendo convocar assembleia geral em caso de denúncia de irregularidades não sanadas pela diretoria.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



d) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 47** – Os membros titulares do Conselho Fiscal, em casos de renúncia, impedimento permanente, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, até que a Assembleia Geral, realize eleição para preenchimento das vagas.

## SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 48** – Os candidatos aos cargos de representação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser inscritos em chapas separadas que compreendem a totalidade das vagas, sendo obrigatório a indicação de um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Terceiro Secretário e três Conselheiros Vogais.

**Art. 49** – No mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária que tiver como pauta eleições, o Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal nomeará uma Comissão Eleitoral formado por três membros, que ficará responsável pelo Processo Eleitoral, sendo vedado a postulação desta a cargos eletivos.

§1º - As chapas contendo o cadastro de seus integrantes e os cargos pleiteados deverão ser apresentadas, por escrito, aos membros da Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da Assembleia Geral em primeira chamada para conferência dos nomes e seus requisitos de admissibilidade.

§2º - Verificando-se o impedimento de qualquer dos membros componentes da chapa, poderão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da Assembleia Geral em primeira chamada.

**Art. 50** – As chapas conterão, obrigatoriamente a relação dos nominados que a integram, todos necessariamente delegados das cooperativas filiadas em dia com suas obrigações estatutárias, bem como a indicação do cargo a que cada um concorre, incumbindo aos candidatos apresentarem as seguintes declarações individualizadas:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de qualquer outro componente dos órgãos de representação e fiscalização da FECAFES/PR.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Parágrafo único.** São inelegíveis, para ocuparem funções no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal da Cooperativa os agentes de comércio ou administradores de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos da FECAFES/PR e seus respectivos cônjuges.

**Art. 51** – Fica vedado o registro de candidato para mais de um cargo na mesma chapa, sob pena de ser indeferida de pleno.

**Art. 52** - Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar as chapas, bem como as impugnações que por ventura sejam apresentadas, e encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da Assembleia Geral desde o momento em que for apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos pleitos.

§2º - Após a verificação das chapas apresentadas, a Comissão Eleitoral comunicará as chapas homologadas e informará as eventuais chapas irregulares acompanhadas da fundamentação sobre as chapas não homologadas.

§3º - O representante que inscrever chapa, ou qualquer outro no impedimento daquele, deverá, em tempo hábil, antes da votação, sanar a irregularidade ou substituir o candidato impugnado, sob pena de serem considerados todos renunciantes da candidatura.

§4º - No caso de mais que uma chapa homologada, admite-se a fusão consensual entre as mesmas, admitindo assim a inscrição de chapa única antes da votação na Assembleia Geral, e com a desistência formal das demais chapas.

**Art. 53** - A investidura dos eleitos e nomeados nos respectivos cargos, inclusive nas substituições, se formalizará mediante a assinatura de um termo de posse em livro próprio, ou folha avulsa.

§1º - Os investidos nos cargos de que trata este artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores por eleição ou nomeação.

§2º - Os Conselheiros eleitos e nomeados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome da sociedade contraírem, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§3º - Responderá a FECAFES/PR pelos atos referidos no parágrafo anterior, caso os haja ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participaram de ato ou operação em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



§ 5º - Os membros da administração e de fiscalização, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

## CAPITULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 54** – As demonstrações contábeis, incluindo o relatório da Direção Executiva e do Conselho de Administração, são levantadas com base na legislação vigente no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações com cada produto e/ou serviço, e apresentados sob forma de nota explicativa às demonstrações contábeis.

**Art. 55** – As despesas do exercício social e as fontes de receitas, para sua cobertura, serão formadas por resultados operacionais, convênios e contratos com organismos públicos e privados e outras operações aprovadas em Assembleia Geral e que compõe um orçamento, anual ou semestral, com as previsões ajustadas às necessidades dos gastos, dentro de critérios determinados, apreciados pelo Conselho de Administração e com a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 56** – As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- d) 10% (dez por cento) para a conta capital dos associados, proporcionalmente às suas operações;
- e) 30% (trinta por cento) ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§1º - Ocorrendo perdas, a complementação necessária será rateada entre as filiadas, na proporção do orçamento aprovado.

§2º - Os percentuais enunciados nas alíneas “a”, “b” e “f” deste artigo constituem fundos indivisíveis, e, como tal, serão tratados contábil e administrativamente.

§3º - Além dos fundos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



§4º - Para amortizar ou liquidar débitos das filiadas, de qualquer origem, inclusive capital a integralizar, a FECAFES/PR pode reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito a filiada inadimplente.

**Art. 57** - As perdas de cada exercício, apuradas nas Demonstrações Contábeis, são cobertas com o Fundo de Reserva.

§1º - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária.

§2º - Além do percentual previsto no artigo 64, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelas cooperativas filiadas, decorridos 02 (dois) anos da aprovação das contas do exercício em que tenham sido originários os valores resultantes de taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes entre associados e os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 58** - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se às atividades educacionais de qualquer natureza, à prestação de assistência aos associados das cooperativas filiadas e seus familiares, e aos próprios funcionários da FECAFES/PR, sendo igualmente indivisível.

§1º - Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas nas Demonstrações Contábeis do exercício, reverterem em favor do FATES os resultados de operações com não filiadas e os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas.

§2º - O FATES poderá ser aplicado pela Cooperativa em convênios com entidades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento do processo de autogestão coordenado pela Organização de Representação das Cooperativas, podendo ainda ser destinado a atividades direcionadas às cooperativas filiadas, seus associados, dependentes e funcionários, tais como treinamentos e cursos voltados à educação cooperativista, pesquisa e difusão de tecnologia e outros eventos técnicos e sociais.

**Art. 59** - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimentos na manutenção e implantação de atividades que garantam a continuidade da FECAFES/PR.

## CAPÍTULO VII DOS LIVROS

**Art. 60** - A FECAFES/PR deve ter e manter escriturados, rigorosamente em dia, os livros seguintes:

I – De Matrícula.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



II – De Atas de Assembleias Gerais.

III – De Atas de reuniões do Conselho de Administração.

IV – De Atas de reuniões da Diretoria Executiva.

V – De Atas de reuniões do Conselho Fiscal.

VI – De Presença das filiadas nas Assembleias Gerais.

VII – Outros, fiscais e contábeis, de obrigatoriedade expressa.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FECAFES/PR**

**Art. 61** - A FECAFES/PR poderá dissolver-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as filiadas, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais 120 (cento e vinte) dias

**Parágrafo Único.** A dissolução da FECAFES/PR importará no cancelamento dos registros competentes.

**Art. 62** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidante (s) e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

**Art. 63** – Por se tratar a FECAFES/PR de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, a filiada responderá, subsidiariamente, pelos compromissos da Sociedade, conforme artigo 12 da Lei 5.764/1971.

**Art. 64** – Se a dissolução da FECAFES/PR não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada por via judicial a pedido de qualquer das cooperativas federadas ou por iniciativa do órgão público competente.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



**Art. 65** – Em caso de dissolução da FECAFES/PR, seu patrimônio, cumpridas as obrigações, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

**Art. 66** – O patrimônio da FECAFES/PR é constituído pelas receitas obtidas da sua comercialização, pelos investimentos e doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de Convênios, Parcerias, Termos de Fomento ou outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

**Art. 67** – Para usufruir dos serviços da FECAFES/PR, a cooperativa filiada deverá estar devidamente associada e em dia com as mensalidades devidas à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – Unicafes-PR.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou emendado mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a requerimento fundamentado subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) das cooperativas federadas, à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 69** - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 70** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração Ad Referendum de Assembleia Geral, na forma da lei, do estatuto e em conformidade com os princípios do cooperativismo.

**Art. 71** – A FECAFES/PR é filiada à Confederação de Federações de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – CONFEDERAÇÃO UNICAFES – que possui abrangência nacional e tem o objetivo de representar, promover, integrar, coordenar,



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar  
e Economia Solidária do Estado do Paraná**



intermediar negócios, orientar suas filiadas, organizando e estimulando a cooperação e o bom andamento das atividades conjuntas e interesse destas.

**Art. 72** – Este Estatuto Social entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação. O presente Estatuto Social teve suas alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em Francisco Beltrão-PR em 31 de março de 2021.

---

ALINE PASDA  
Diretor Presidente

---

ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES  
Diretor Vice-Presidente

---

JOSÉ CARLOS FARIAS  
Diretor Secretário



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO CAMARGO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 068806, expedida em 30/01/2015, inscrito no CPF nº 06802646986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06802646986	068806	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ePROCOLO



Documento: **ATAEESTATUTOREGISTRADO31.03.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Eduardo Camargo** em 01/06/2021 16:34, **Junta Comercial do Parana** em 02/06/2021 10:20.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**77f82082e62a397bf6dc79e66f507f2b**.



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DE 12.06.2020**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (12.06.2020), na sede da Federação localizada na rua Gaivotas, nº 115, CEP 83540-000, Jardim Albarana, município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, atendendo ao Edital de Convocação publicado em dois de junho de dois mil e vinte, realizou-se a Assembleia Geral da Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do estado do Paraná, inscrita no CNPJ número 14.103.680/0001-83 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41400020983. Com o Edital de Convocação publicado em 02 de junho de 2020, amplamente divulgado nas redes sociais e enviado para todos os associados por Whatsapp e e-mail. A Assembleia foi realizada na modalidade digital. A participação dos delegados(as) das cooperativas associadas foi realizada por meio do aplicativo Google Meet, no endereço <https://meet.google.com/otx-zzdt-bhf>. As votações foram realizadas mediante Sistema Eletrônico. Presidiu a Assembleia o senhor IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, secretariado pela senhora KELLYN CRISTINA TAVARES FERREIRA. Dando início à Assembleia, o senhor Presidente da Cooperativa IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES informou que o número de cooperativas em gozo de seus direitos é de 41 (quarenta e uma) cooperativas. Desta forma, o quórum necessário para primeira convocação é de 28 (vinte e oito) delegados, para segunda convocação de 21 (vinte e um) delegados e para terceira convocação também de 21 (vinte e um) delegados. O presidente informou que confirmou a existência de quórum mínimo para a realização da AGO com a presença de 34 (trinta e quatro) cooperativas associadas. Estiveram presentes as seguintes cooperativas e seus delegados:

Nº	COOPERATIVA ASSOCIADA	DELEGADOS
1	CODESAFA - HONÓRIO SERPA	Paulo de Castro e Ivonete Cordeiro
2	CLAF - CHOPINZINHO	Luci Aparecida Baraldi e José Inácio Steffen
3	CLAF - DOIS VIZINHOS	Lucas Daniel Filizardo e Franciane Carlon
4	CLAF - ITAPEJARA D'OESTE	José Moreno
5	CLAF - SALTO DO LONTRA	Edenilson de Souza e Zenaide dos Santos
6	CLAF - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Celestino dos Santos e Neuza Viana
7	COACIPAR - PARANAÍ	Ederson Aparecido Colussi



*[Handwritten signature in blue ink]*

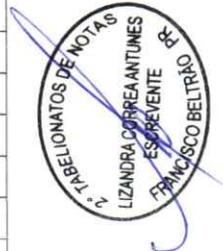


# FECAFES/PR

Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná

FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983

8	COAFAR - DOIS VIZINHOS	Vera Lucia Montegutti e Anderson Santin
9	COAFASO - FOZ DO IGAÇU	Bladimir Lazzarini e José Coan Bussolo
10	CODAF - BOCAIUVA DO SUL	Luiz Claudio Lovato e Giovana de Melo Correia
11	COOAFAPI - PINHÃO	Neuzélia da Rosa e João Paulo Pasternak
12	COODESAFI - IVAÍ	Claudia Regina dos Santos e Diogo Manosso
13	COOPAFI - CAPANEMA	Ari Drebes
14	COOPAFI - FRANCISCO BELTRÃO	Almir Antonio Calegari
15	COOPAFI - ITAPEJARA D'OESTE	Cláudio Marques Berlanda
16	COOPAFI - MARMELEIRO	Claides Kowald e José Carlos Farias
17	COOPAFI - PÉROLA DO OESTE	Franciele Fuchs Bertoldi e Luiz Ubinski
18	COOPAFI - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Lucélia Crespão
19	COOPAFI - SÃO JORGE DO OESTE	Nirto Dacorégio
20	COOPAFI CENTRAL - FRANCISCO BELTRÃO	José Carlos Farias e Franciele Bertoldi
21	CORES DA TERRA - CASCAVEL	Moacir Kretzmann e Silvana Prestes de Campos
22	COOPERLARGO - CAMPO LARGO	Guilherme Lareke e Débora Gabardo Rigoni
23	COOPERSANTA - ALTO PARANÁ	Cristielly Alves e Henrique Alves da Silva
24	COOPERVEREDA - VERÊ	Décio Cagnini e Simone Alberti
25	COOPLAF - CASCAVEL	Lauro Blasius e Conceição Apolinário
26	COOPLAF - MEDIANEIRA	José Dagostim
27	COOPRAFA - MATELÂNDIA	Vilmar Sandi e Tânia Bertolo
28	COPASOL SUL - AGUDOS DO SUL	Aline Pasda e João Basílio Filho
29	COPASOL CENTRAL- CURITIBA	Ilário Zarembski e Rosangela Dias Oliveira
30	COPASOL TRENTINA - PIRAQUARA	Fausto Takemura e Maria Clara Jess Garcia
31	COPROFAP - PAIÇANDU	Elizabeth Borges e Jeferson Obana
32	PROVALE - RIO BRANCO DO SUL	Roberto Fioreze
33	SISCLAF - FRANCISCO BELTRÃO	Luci Baraldi e Celestino dos Santos
34	SISCOOPLAF - CASCAVEL	Maria Matilde Machado e Adair Alves



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Na sequência, a fim de dar maior segurança jurídica e transparência ao ato, foram eleitos pelos presentes na Assembleia, como Presidente da Assembleia (*ad hoc*) o senhor EDUARDO CAMARGO com objetivo de presidir a Assembleia e como Secretária da Assembleia (*ad hoc*) a senhora KELLYN CRISTINA TAVARES FERREIRA com o objetivo de secretariar os trabalhos. A Secretária da Assembleia fez a leitura do Edital como segue: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA**

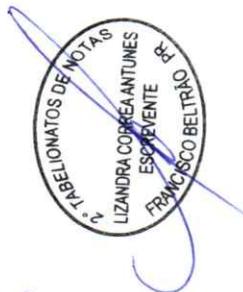
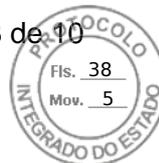


# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – FECAFES/PR CNPJ: 14.103.680/0001-83 O Presidente da FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – FECAFES/PR, em cumprimento à Lei nº 5.764/1971 e art. 16 do Estatuto Social, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL, a realizar-se no dia 12 de junho de 2020, na sede da FECAFES/PR localizada na rua Gaivotas, nº 115, CEP 83540-000, Jardim Albarana, na cidade de Rio Branco do Sul/PR, às 13:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 14:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 15:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório anual de atividades; b) balanço do exercício 2019; c) demonstrativo das sobras ou das perdas; II. Eleição dos membros do Conselho de Administração; III. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; IV. Aprovação de Planejamento Anual: serviços e pauta representativa; V. Demais assuntos pertinentes à AGO. NOTAS: 1. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de 41 (quarenta e uma cooperativas). 2. Os associados poderão participar e votar a distância por meio de sistema eletrônico Jitsi Meet. Em caso de dúvidas, encaminhar para o e-mail [secretaria@unicafesparana.org.br](mailto:secretaria@unicafesparana.org.br). 3. Para participar da Assembleia Geral Ordinária Digital, o associado deve encaminhar os documentos necessários para o e-mail [secretaria@unicafesparana.org.br](mailto:secretaria@unicafesparana.org.br) até o dia 10/06/2020, podendo, ainda, ser entregue em meio físico na sede da Cooperativa. Rio Branco do Sul/PR, 02 de junho de 2020. **IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES** Diretor-Presidente da FECAFES/PR. Iniciando os trabalhos previstos em Edital, em relação ao item 1 do edital “Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório anual de atividades; b) balanço do exercício 2019; c) demonstrativo das sobras ou perdas”, foi convidado o Contador da Fecafes/PR para coordenar a prestação de contas e presidir a assembleia. Foi apresentado o relatório anual de atividades, o balanço do exercício de 2019 e o demonstrativo de sobras. Após a explanação, foi aberto espaço para esclarecimentos e tirar dúvidas. Sanadas as dúvidas, o Conselho Fiscal, através de seu coordenador Clément de Lannoy, leu o parecer recomendando à Assembleia a aprovação da prestação de contas de 2019. Colocado em votação por voto aberto, estando presentes no momento 41 (quarenta e um) associados com direito a voto, eram necessários 21 (vinte e um)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

votos favoráveis para sua aprovação. O resultado da votação foi: 41 (quarenta e um) votos a favor da aprovação; nenhum associado se absteve de votar e não houve votos contrários à aprovação. Diante disso, a prestação de contas foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo após a aprovação das contas, discutiu-se sobre as sobras do ano em curso e foi aprovado que o valor, depois de repassados os valores para os fundos obrigatórios, ficaria na cooperativa a fim de uso no capital de giro e cobertura de despesas. Em relação ao item 2, "Eleição dos membros do Conselho de Administração", foi apresentada uma Chapa Única, com os seguintes nomes para o Conselho de Administração: Presidente: **ALINE PASDA**; Vice-Presidente: **ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES**; Segundo Vice-Presidente: **CELESTINO BENATTI DOS SANTOS**; Diretor Secretário: **JOSÉ CARLOS FARIAS**; Segunda Secretária: **MARIA MATILDE MACHADO**; Terceira Secretária: **CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS**; Conselheiros Vogais: **CLÁUDIO MARQUES BERLANDA, JOSÉ COAN BUSSOLO e ILÁRIO ZAREMSKI**. Após a apresentação dos membros, os nomes foram homologados pela Plenária da Assembleia Geral. Foi comunicado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, senhor Ovídio José Constantino, que os representantes da Chapa Única encaminharam a documentação necessária e as declarações previstas em Estatuto Social e a Chapa foi homologada com sucesso. Após a apresentação da Chapa Única contendo os nomes para o Conselho de Administração, foi aberto o processo de votação para Eleição. No momento da votação havia um total de 41 (quarenta e um) associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, sendo necessário 21 (vinte e um) para a aprovação. O resultado da votação foi: 41 (quarenta e um) associados deliberaram pela aprovação da Chapa Única; não houveram abstenções e nem deliberações contrárias à aprovação. Desta forma, a Chapa contendo todos os nomes indicados para compor o Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade e todos os seus membros foram eleitos e empossados no ato. Após a Eleição, ficou assim composto o Conselho de Administração que toma posse imediatamente, dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) com término do mandato em 12 (doze) de junho de 2023: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diretora Presidente: ALINE PASDA**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no CPF número 072.891.909-55 e RG número 10.305.983-6/SESP-PR, residente e domiciliada na R. Com. Terra do Alto, JP032, Terra do Alto, CEP 83860-000, município de Piên, Paraná; **Diretora Vice-Presidente: ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES**; brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

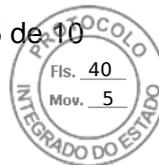


# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

CPF número 851.410.549-34 e RG número 14.757.726-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Estrada Vieira, Vieira, CEP 86990-000, município de Marialva, Paraná; **Diretor Segundo Vice-Presidente: CELESTINO BENATTI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no CPF número 581.142.469-87 e RG número 407.406.607-2/SSP-RS, residente e domiciliado na Linha KM 10, CEP 85710-000, Zona Rural do município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná; **Diretor Secretário: JOSÉ CARLOS FARIAS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no CPF número 766.010.569-87 e RG número 5.414.801-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Inácio Felipe, 830, Loteamento Bedansk e Penim, CEP 85615-000, município de Marmeleiro, Paraná; **Diretora Segunda Secretária: MARIA MATILDE MACHADO**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no CPF número 036.755.629-48 e RG número 7.313.427-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Linha Fazenda Flamapec, 38, CEP 85820-800, Rural de Cascavel, Paraná; **Diretora Terceira Secretária: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora familiar, inscrita no CPF número 066.254.129-45 e RG número 10.558.586-1/SSP-PR, residente e domiciliada no Povoado Mato Branco de Cima, CEP 84430-000, Rural de Imbituva, Paraná. **Conselheiros Vogais: CLÁUDIO MARQUES BERLANDA**, brasileiro, divorciado, agricultor familiar, inscrito no CPF número 019.254.679-10 e RG número 7.069.069-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Ema Gnoatto, 1195, Loteamento Gnoatto, CEP 85580-000, município de Itapejara d'Oeste, Paraná; **JOSÉ COAN BUSSOLO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, inscrito no CPF número 783.676.629-20 e RG número 4.470.02-9/SESP-PR, residente e domiciliado na Linha Alegria, BC 748, Medianeira Rural, CEP 85884-000, município de Medianeira, Paraná; **ILÁRIO ZAREMBSKI**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, inscrito no CPF número 562.306.999-15 e RG número 3.045.385-9/SESP-PR, residente e domiciliado Rua Peroba, 345, Santa Maria, CEP 83306-420, município de Piraquara, Paraná. *Os diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Quanto ao item 3 contido na Ordem do Dia, "Eleição dos membros do Conselho*



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# FECAFES/PR

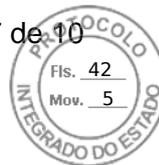
**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

Fiscal”, foi apresentada uma Chapa Única, contendo os seguintes nomes para o Conselho Fiscal: Efetivos: **CLAUDEMARA VEIGA, TÂNIA BERTOLDO e HENRIQUE ALVES DA SILVA**; Suplentes: **MOACIR KRETZMANN, EDENÍLSON ROBSON DE SOUZA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI**. Foi comunicado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, senhor Ovídio José Constantino, que os representantes da Chapa Única encaminharam a documentação necessária e as declarações previstas em Estatuto Social e a Chapa foi homologada com sucesso. Após a apresentação da Chapa Única contendo os nomes para o Conselho Fiscal, foi aberto o processo de votação para Eleição. No momento da votação havia um total de 40 (quarenta) associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, sendo necessário 21 (vinte e um) para a aprovação. O resultado da votação foi: 40 (quarenta) associados deliberaram pela aprovação da Chapa para o Conselho Fiscal; não houveram abstenções e nem deliberações contrárias à aprovação. Desta forma, a Chapa contendo todos os nomes indicados para a composição do Conselho Fiscal foi aprovada por unanimidade e todos os seus membros foram eleitos e empossados no ato. Após a votação, o Conselho Fiscal ficou assim composto: **EFETIVOS: CLAUDEMARA VEIGA**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no CPF número 972.296.019-91 e RG 6.573.633-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Vila Povoado Faxinal dos Carvalhos, S/N, Faxinal dos Carvalhos, CEP 85170-000, município de Pinhão, Paraná; **TÂNIA BERTOLDO**, brasileira, solteira, agricultora familiar, inscrita no CPF 098.011.109-96 e RG número 10.257.569-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Estrada Ramilândia, BC 748, Vila Esmeralda, CEP 85887-000, município de Matelândia, Paraná; **HENRIQUE ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, inscrito no CPF número 105.552.609-92 e RG número 10.616.405-3/SESP-PR, residente e domiciliado na rua Projetada, S/N, Distrito de Santa Maria, município de Alto Paraná, Paraná; **SUPLENTES: MOACIR KRETZMANN**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF número 711.032.797-34 e RG número 0711S033-5/SSP-RJ, residente e domiciliado na rua Ledoíno José Biavatti, 1816, Ap. 1302, Vila Industrial, CEP 85904-260, município de Toledo, Paraná; **EDENILSON ROBSON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF número 052.126.809-56 e RG número 9.006.925-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Linha Bonfim, São Cristóvão, CEP 85670-000, município de Salto do Lontra, Paraná; **LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI**, brasileira, casada, agricultora familiar, inscrita no CPF número 595.430.519-68 e RG número



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

3.516.743-9/SESP-PR, residente e domiciliada na Linha Capinzal, S/N, CEP 85560-000, município de Chopinzinho, Paraná. Os *conselheiros eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.* Quanto ao item 4 da Ordem do Dia contido em Edital, "Aprovação de Planejamento Anual: serviços e pauta representativa", foi colocado em aprovação o Planejamento Anual em relação aos serviços e pauta representativa, apresentado pelo Assessor Institucional Alcidir Mazutti Zanco, que ressaltou que o Planejamento é realizado todos os anos no mês de dezembro e debatido nos primeiros meses do ano para apresentação na Assembleia Geral. Após debate pela plenária e esclarecimento sobre alguns pontos específicos, foi solicitada a deliberação da Assembleia Geral. No momento da votação havia um total de 38 (trinta e oito) associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, sendo necessário 20 (vinte) para a aprovação. O resultado da votação foi: 37 (trinta e sete) associados deliberaram pela aprovação do Planejamento Anual; 1 (um) associado absteve-se de votar; não houveram votos contrários à aprovação. Diante do resultado, o Planejamento Anual foi aprovado pela maioria dos votos. Quanto ao item 5 da Assembleia Geral Ordinária, em relação aos assuntos gerais de competência da AGO, não foram apresentados quaisquer assuntos. Após deliberação sobre os assuntos discutidos em assuntos gerais, exauridos todos os temas levantados, foi declarada vencida a pauta da Assembleia e declarada encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 17:30. Os Conselhos se consolidam da seguinte forma: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente: **ALINE PASDA**; Vice-Presidente: **ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES**; Segundo Vice-Presidente: **CELESTINO BENATTI DOS SANTOS**; Diretor Secretário: **JOSÉ CARLOS FARIAS**; Segunda Secretária: **MARIA MATILDE MACHADO**; Terceira Secretária: **CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS**; Conselheiros Vogais: **CLÁUDIO MARQUES BERLANDA, JOSÉ COAN BUSSOLO e ILÁRIO ZAREMBSKI**. **CONSELHO FISCAL:** Efetivos: **CLAUDEMARA VEIGA, TÂNIA BERTOLDO e HENRIQUE ALVES DA SILVA**; Suplentes: **MOACIR**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# FECAFES/PR

**Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná**

**FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ, CNPJ 14.103.680/0001-83, NIRE 41400020983**

**KREZMANN, EDENÍLSON ROBSON DE SOUZA e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI.** Todos os nomes foram ratificados por aclamação pela unanimidade da plenária da Assembleia Geral Ordinária. Para encerrar as atividades da Assembleia Geral da FECAFES PARANÁ, o presidente *ad hoc*, senhor Eduardo Camargo, agradeceu a participação de todos os presentes. Assim, após o cumprimento do edital de convocação, nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Em seguida, a sessão foi reaberta com a leitura da presente ata que foi aprovada. Nada mais havendo a ser relatado, eu Kellyn Cristina Tavares Ferreira, Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. **Certificamos que a presente Ata é cópia fiel lavrada no livro Ata da Assembleia e por ser verdade firmamos.** Rio Branco do Sul, doze de junho de dois mil e vinte.

**KELLYN CRISTINA TAVARES FERREIRA**  
Secretária da Assembleia

**EDUARDO CAMARGO**  
Presidente da Assembleia



**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Av. Julio Assis Cavalheiro, 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.501-000 - Telefax: (46) 3055-8200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**KELLYN CRISTINA TAVARES FERREIRA** .....  
**EDUARDO CAMARGO** .....

Em test. da Verdade Dou. Fe. Francisco Beltrão -  
PR, 29 de Setembro de 2020

ESCREVENTE: LIZANDRA CORREA ANTUNES  
RS11,30 - R\$0,00  
m196j . 5VZNY / IvYdD - KpHdY . V7W5e - Confira  
em: <http://unarpn.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

*[Handwritten signature in blue ink]*



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO CAMARGO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 068806, expedida em 30/01/2015, inscrito no CPF nº 06802646986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06802646986	068806	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 45a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **309de6c81ee758834e590d8bf387b1a4**.



ePROTOCOLO



Documento: **ATAFECAFES2020AGOeleicaoconselhodeadministracaomandatoate2023.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Eduardo Camargo** em 15/10/2020 09:17, **Junta Comercial do Parana** em 19/10/2020 14:19.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**309de6c81ee758834e590d8bf387b1a4**.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR**

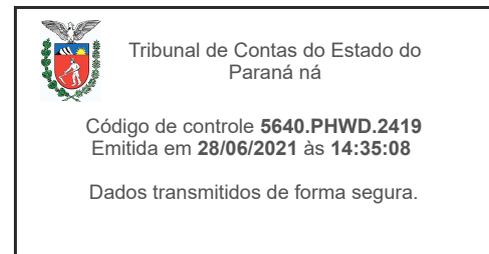
**CNPJ Nº: 14.103.680/0001-83**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





ePROCOLO



Documento: **CertidaoLiberatoriaTCE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d866fb4cd1b30a92ffdef2262a85a496**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.085.008

CNPJ: 14.103.680/0001-83

Nome: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:58 do dia 24/06/2021.

Código de autenticidade da certidão: 5317CAC69A414CDA59F3EB9F5D753BEEB6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 22/09/2021 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPALFECAFESMATRIZ.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d806c847940bddba204f0a72601aba3b**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024887514-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.103.680/0002-64**

Nome: **FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **CNDESTADUALFECAFESFILIAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b624c2e0ef353bb5cf3f7e37c78f3b80**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024887478-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.103.680/0001-83**

Nome: **FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **CNESTADUALFECAFES.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**adc3742e569e3b2138a6570d17e04a1d**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR**  
**CNPJ: 14.103.680/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:01 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **A56E.5A3C.24C2.A69E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CNDFEDERALFECAFES.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:51.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f153aebfbb7dbc9658b77b32eddbc1d9**.

**CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

**Certificado de Registro Cadastral - Completo**

Certificado N.º 282165/2021  
Emitido em 01/09/2021 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 14.103.680/0001-83 - FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR  
Endereço RUA GAIVOTA, 115 - SALA 02 - JARDIM ALBARANA  
CEP: 83540-000 Rio Branco do Sul-PR  
Capital Social R\$ 23.200,00

Situação do Cadastro

**REGULAR**

**Documentações Válidas**

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
214-3	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	SN	13/05/2021	12/05/2022
214-3	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	10.305.983-6	22/02/2005	
214-3	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	DB48.B459.3CE1.3E11	13/04/2021	10/10/2021
214-3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	155103252021	13/05/2021	08/11/2021
214-3	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	41400020983	31/12/2020	30/04/2022
214-3	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	10 09 945.891-3	30/07/2021	30/07/2022
214-3	Alvará de funcionamento	1.584.278	30/07/2021	30/07/2022
214-3	Estatuto	20201251230	19/03/2020	
214-3	Prova dos administradores em exercício	SN	13/05/2021	12/05/2022
214-3	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	14.103.680/0001-83	22/04/2021	21/04/2022
214-3	Certidão Negativa de Tributos Municipais	9.156.876	28/07/2021	26/10/2021
9400-0/00	Ata de eleição da última diretoria	SN	29/09/2020	31/12/2022
9411-1/00	Última ata de Assembléia Geral que definiu o valor da mensalidade. devidamente registrada em Cartório.	SN	26/02/2020	
4722-9/01	Alvará de Licença Sanitária	Decreto Nº	05/08/2021	04/08/2022

**CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
		1709 DE 19/12/2019		
214-3	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	024698829-23	09/08/2021	07/12/2021
214-3	Certidão Negativa de Falência e Concordata	09E29CAE	11/08/2021	11/11/2021
214-3	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202108210 230436282 3826	27/08/2021	19/09/2021

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Sem Pendência
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Sem Pendência
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Sem Pendência
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Sem Pendência
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Sem Pendência
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Sem Pendência
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Sem Pendência
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sem Pendência
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Sem Pendência
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Sem Pendência
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Sem Pendência
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Sem Pendência
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Sem Pendência
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Sem Pendência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Sem Pendência
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Sem Pendência

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
8901	Carne bovina e derivados
8902	Carne suína e derivados
8903	Aves e derivados
8905	Hortifrutigranjeiros
8906	Laticínios e derivados
8908	Cereais, grãos, frutas e frutos secos
8909	Produtos de panificação, farináceos e fermentos
8910	Café, chá e açúcar

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
06.956.271/0001-00- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO	06.956.271/0001-00 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
02.574.546/0001-81- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS	02.574.546/0001-81 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
07.070.776/0001-27- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	07.070.776/0001-27 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
06.973.239/0001-24- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA	06.973.239/0001-24 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA	06.973.239/0001-24-COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
15.124.542/0001-43-COACIPAR-COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA	15.124.542/0001-43 - COACIPAR-COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
09.204.373/0001-59-COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL	09.204.373/0001-59 - COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
14.726.457/0001-92-COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA	14.726.457/0001-92 - COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
16.704.730/0001-03-COAPAV-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE PARANAVALI E REGIÃO	16.704.730/0001-03 - COAPAV-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE PARANAVALI E REGIÃO	16.704.730/0001-03-COAPAV-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE PARANAVALI E REGIÃO 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
35.535.714/0001-89-COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR - CODAF	35.535.714/0001-89 - COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR - CODAF	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
06.063.684/0001-57-CODESAFA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONORIO SERPA	06.063.684/0001-57 - CODESAFA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONORIO SERPA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
17.952.459/0001-98-COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO	17.952.459/0001-98 - COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO	17.952.459/0001-98-COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
11.589.924/0001-91-	11.589.924/0001-91 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA	-

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI	FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI	FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	
12.301.773/0001-97-CODESAFI - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI	12.301.773/0001-97 - COODESAFI - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI	12.301.773/0001-97-CODESAFI - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAI 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
08.730.945/0001-70-COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO PARANA	08.730.945/0001-70 - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO PARANA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
31.831.778/0001-76-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SANTO EXPEDITO	31.831.778/0001-76 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SANTO EXPEDITO	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
11.478.488/0001-83-COOPERATIVA DOS AGROEMPREENDEDORES DE ENGENHEIRO BELTRAO - AGROBELTRAO	11.478.488/0001-83 - COOPERATIVA DOS AGROEMPREENDEDORES DE ENGENHEIRO BELTRAO - AGROBELTRAO	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
12.313.530/0001-79-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IVAI	12.313.530/0001-79 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IVAI	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
11.914.970/0001-19-COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO	11.914.970/0001-19 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO	11.914.970/0001-19-COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
09.485.690/0001-90-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA-COOPERSANTA	09.485.690/0001-90 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA-COOPERSANTA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
COOPERSANTA			
05.306.715/0001-90- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA	05.306.715/0001-90 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
22.808.515/0001-55- Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná	22.808.515/0001-55 - Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
07.487.789/0001-04- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - COOPLAF CASCAVEL	07.487.789/0001-04 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - COOPLAF CASCAVEL	09.097.647/0001-58-Cooperativa Central de Prod. e Com. da Agricultura Familiar com Int Sol do Oeste do Paraná 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
09.317.755/0001-99- COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA DE MEDIANEIRA	09.317.755/0001-99 - COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA DE MEDIANEIRA	09.097.647/0001-58-Cooperativa Central de Prod. e Com. da Agricultura Familiar com Int Sol do Oeste do Paraná 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
09.237.773/0001-60- COOPERATIVA DE LEITE DE MATELANDIA - COOPLEMATE	-	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
12.829.606/0001-13- COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	12.829.606/0001-13 - COOPRAFA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
14.965.785/0001-41- CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE PROC. ALIMENTAR E AG. FAMILIAR SOLIDÁRIA	-	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
17.430.251/0001-09- COOPERATIVA	17.430.251/0001-09 - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO	-

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO	AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO	ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	
17.259.020/0001-84-COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA	17.259.020/0001-84 - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA	17.259.020/0001-84-COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA 14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
24.324.166/0001-21-COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP	24.324.166/0001-21 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
26.163.104/0001-00-COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE - PROVALE	26.163.104/0001-00 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE - PROVALE	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
33.517.594/0001-61-COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS CORES DA TERRA	33.517.594/0001-61 - COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS CORES DA TERRA	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
05.645.364/0001-42-Cooperativa Central de leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF	05.645.364/0001-42 - Cooperativa Central de leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - SISCLAF	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-
09.097.647/0001-58-Cooperativa Central de Prod. e Com. da Agricultura Familiar com Int Sol do Oeste do Paraná	09.097.647/0001-58 - Cooperativa Central de Prod. e Com. da Agricultura Familiar com Int Sol do Oeste do Paraná	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 282165/2021

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
10.442.449/0001-63- COOPERATIVA AGROINDUSTRIA L FRONTEIRA IGUACU	-	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/P	-

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
072.891.909-55- ALINE PASDA	-	17.430.251/0001-09-COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR(Diretor)
851.410.549-34- ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES	-	-	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR(Diretor)
766.010.569-87- José Carlos Farias	-	-	14.103.680/0001-83-FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR(Diretor)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço:  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.



ePROCOLO



Documento: **RELATORIOGMS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:52.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6131a8a57e5f7e07d78ebe6444546300**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO GUARDA CHUVA Nº. /2021 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - FECAFES/PR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E ENSINO.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, **FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ -FECAFES/PR**, instituição, cooperativa de segundo grau, inscrita sob o CNPJ nº 14.103.680/0001-83, com sede à ROD BR CENTO E DEZESSEIS, nº. 22881, Bairro TATUQUARA, CURITIBA/PR, neste ato representada pela Senhora **ALINE PASDA**, inscrito(a) sob o CPF nº 072.891.909-55, Diretora Presidente, doravante denominada FECAFES/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a FECAFES/PR a fim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO:**

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Tramitar os Projetos, conforme instruções e normativas das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, quando Projeto de Ensino e de Extensão e Cultura, quando Projetos de Extensão e Cultura;
- III. Registrar o Projeto após aprovação nas unidades do campus, na Diretoria de Projetos e Convênios, como parte do presente Termo;
- IV. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- V. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- VI. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- VII. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico na APMF, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VIII. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.

IX. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

**B) São obrigações da FECAFES/PR:**

I. Fornecer o espaço físico/estrutura no FECAFES/PR, para a implantação e desenvolvimento dos Projetos;

II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) participantes dos Projetos, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;

IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;

V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelos(as) Coordenadores(as) dos Projetos na Unespar;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) Coordenadores(as) dos Projetos nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a Unespar e a FECAFES/PR. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio,

independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da FECAFES/PR, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA**

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

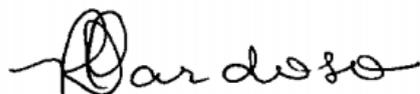
Campo Mourão, de de 2021.

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**

**ALINE PASDA**

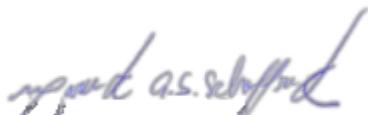
Reitora da UNESPAR

Diretora Presidente da FECAFES/PR



**ROSIMEIRI DAR C CARDOSO**  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -  
UNESPAR

**ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES**  
**Testemunha:** Diretora Vice- Presidente da  
FECAFES/PR  
CPF 851.410.549-34



**MARLETE DOS ANJOS S.  
SCHAFFRATH**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação -  
UNESPAR

**SÉRGIO LUIZ MAYBUK**  
Chefe da Divisão de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **MinutadoTermoProdutoresAssentamentoemPDF.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Luiz Maybuk** em 13/10/2021 11:52.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sergio Luiz Maybuk** em: 13/10/2021 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**be4d6e6cabb1e5376ef176b07e8a82b**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.103.680/0001-83

**Razão Social:** FED COOP AGRIC FAM ECON SOL DO EST PRA

**Endereço:** AV GENERAL OSORIO 521 SALA 03 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR  
/ 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2021 a 15/11/2021

**Certificação Número:** 2021101701393006424503

Informação obtida em 20/10/2021 08:41:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.103.680/0001-83  
Certidão nº: 40398009/2021  
Expedição: 20/10/2021, às 08:40:39  
Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FECAFES/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.103.680/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

**PARECER TÉCNICO 048/2021**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR**

**Processo Nº: 18.194.026-3**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar;  
Conveniente: Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná - FECAFES/PR.

**Objeto do Convênio:**

O presente Termo Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a FECAFES/PR a fim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

**1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Despacho à folha 02;
- II) Memorando 003/2021 - DEC/CM/PROEC/UNESPAR, à folha 03;
- III) ATA Sumária da Assembleia Geral Extraordinária Digital de 31/03/2021, às folhas 04 a 07;
- IV) Estatuto Social da Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná - FECAFES/PR, às folhas 08 a 34;
- V) Termo de Autenticidade, à folha 35;
- VI) ATA Sumária da Assembleia Geral Ordinária Digital de 12/06/2020, às folhas 36 a 44;
- VII) Termo de Autenticidade, à folha 45;
- VIII) As Certidões Negativas: TCE PR (folha 46), Municipal (folha 47), Estadual (folhas 48 e 49), Federal (folha 50), FGTS CRF (folha 63) e Trabalhista (folha 64);
- IX) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - GMS, às folhas 51 a 58;
- X) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 59 a 62;

**5) Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- VI) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**6) Parecer Técnico:**

Considerando que a celebração do Termo não fere preceitos técnicos;  
Considerando que não há transferência de recursos entre as partes;  
Considerando a obrigatoriedade do atendimento as Instruções, Normativas e Regulamentos da PROEC e da PROGRAD para registro de Projetos e vínculo ao Termo de Cooperação.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.



É o parecer.

Paranavaí, 20 de outubro de 2021.

**Gisele Maria Ratiguieri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Reitoria da Unespar - Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - (044) 3482-3218 -  
<https://proplan.unespar.edu.br/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios>



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico048.2021FECAFES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 08:45.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 08:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e9d78d0f95205ab556b8d7ed2567ced6**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 20/10/2021 08:46

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 20/10/2021.  
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.  
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação (execução no Campus de Campo Mourão).  
Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação do Termo.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 08:46.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 08:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f98df91ea024095ebbdcbdda8982fe36**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 01/11/2021 09:08

---

**DESPACHO**

Prezada Senhora Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Programas- DPC/PROPLAN  
Em atendimento ao protocolizado referente ao Termo Cooperacao para Intercambio Tecnico-Cientifico e Cultural entre a Federacao de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Estado do Parana - FECAFES/PR e a UNESPAR,

Considerando as oportunidades educativas mútuas que se abrem a partir da celebração deste acordo; considerando as oportunidades formativas para nossos acadêmicos e professores, e o alcance social de projetos advindas desta parceria, esta PRÓ- Reitoria é de parecer favorável à celebração do Termo de Cooperação, conforme prescrito nos autos deste processo.

Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/11/2021 09:08.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/11/2021 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ffd89735fc3e5741a11990c02a7e5409**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 01/11/2021 11:27

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 01/11/2021.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 048/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/11/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/11/2021 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**73954c5706643c5b0a893e219215958d**.



PARECER N. 071/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 18.194.026-3**

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnico-científica que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná– FECAFES/PR.

**Objeto:** Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva, Técnico-científico e Cultural, firmado entre a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná-FECAFES/PR e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com vistas a desenvolver atividades nas áreas de ensino e extensão.

**Interessado(s):** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I. Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Guarda Chuva que celebram entre si a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná– FECAFES/PR e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa a execução do Projeto de Extensão Cooperação Técnico-Científica, desenvolvendo atividades nas áreas de ensino e extensão nos termos do Protocolo Digital n.º 18.194.026-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Despacho;
- Fls.03 – Memorando 003/2021 DEC/CM/PROEC/UNESPAR do Chefe da Divisão de Extensão e Cultura-DEC/CM;
- Fls.04 a 34 – ATA Sumária da Assembleia Geral Extraordinária Digital de 31/03/2021;
- Fls.36 a 44 – ATA Sumária da Assembleia Geral Extraordinária Digital de 12/06/2020;
- Fls.35 e 45 – Termo de Autenticidade das Assinaturas;
- Fls.46 – Certidão Liberatória do TCE em nome da FECAFES/PR;
- Fls.47 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.48 e 49 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.50 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;



Fls.51 a 58 - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado;  
Fls.59 a 62 – Minuta do Termo de Cooperação Técnico-Científica;  
Fls.63 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;  
Fls.64 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
Fls.65 – Parecer Técnico n.048/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;  
Fls.68 – Despacho da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath, favorável ao Termo;  
Fls.69 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Termo de Cooperação de atividades, entre a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná- FECAFES/PR e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visa a execução do Projeto de Extensão, sem repasses financeiros, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a FECAFES/PR a fim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

(...)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

(...)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

## II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos



administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: [...]

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).”  
(Grifo nosso).

Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses entre a FECAFES/PR e a Unespar (CLÁUSULA SEXTA), não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação (artigo 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

### III – Da documentação necessária

Uma vez que o Termo de Cooperação entre entidades não acarretará quaisquer repasses financeiros entre os entes cooperados (Cláusula Sexta), algumas formalidades podem ser dispensadas (no mesmo sentido, vide entendimento do Pleno do TCE-PR, ACÓRDÃO N. 6113/15).

Vale arrolar os documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o convênio (acordo), *verbis*:

“**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade



com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

(...)

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

No que diz respeito a necessidade da elaboração do Plano de Trabalho, o qual visa descrever as etapas e fases da execução do Termo de Cooperação, este deverá ser anexado ao presente processo, conforme previsão da Lei 15.608/2007:

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - identificação do objeto a ser executado;

**II** - metas a serem atingidas;

**III** - etapas ou fases de execução;

**IV** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**V** - cronograma de desembolso;

**VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

**VII** - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.



Ainda, na CLÁUSULA SEGUNDA, constam as obrigações dos partícipes, sendo que a FECAFES/PR propõe-se a Coordenar, prestar apoio técnico, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, cabendo, por oportuno nomear o gestor que ficará encarregado pela execução do contrato (art.137, IV).

No mais, com relação ao prazo de duração dos projetos, vale observar a Resolução Nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR que prevê:

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

**I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;**

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

#### IV - Das recomendações

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, recomenda-se mencionar aos entes cooperados por meio dos termos derivados deste “Termo Guarda-chuva” que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dará nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais envolvidos, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Termo, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a legítima finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à



execução do presente Termo de Cooperação (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná-FECAFES/PR exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Por fim, com relação ao trâmite necessário da minuta em análise, cabe **observar os trâmites previstos nos artigos 7º, art. 21, art.32 do Regimento Interno da UNESPAR e a Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR**, que regulamenta as atividades de extensão na UNESPAR.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

#### V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Termo de Cooperação Técnico-científica e cultural firmado entre a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com as recomendações apontadas, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo: 18.194.026-3.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de Novembro de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0712021PROJURDIADM18.194.0263COOPERACAOTECNICOCIENTIFICOEXTENSAOFECAFES.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/11/2021 08:50.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/11/2021 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4bfc78d7676601bcc41f1eaa9f57d1c6**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 08/11/2021 09:36

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 08/11/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/11/2021 09:36.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/11/2021 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2cddca102f727dc49e613c715a8f7801**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.194.026-3  
**Assunto:** Segue Minuta de Termo de Cooperação Unespar e Fecafes.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 10/11/2021 15:09

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Por esta de acordo com o presente protocolo encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.  
Sydney R Kempa



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 10/11/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **18.194.026-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 10/11/2021 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**519fc2bc21b428666bd8c77bbd4ffedd**.